



A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação

Em 22 / 11 / 1961

o Presidente

*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI Nº 37/261

DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO DE IMPOSTO.

O povo do município de Ouro Preto, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica abolida a cobrança, pelo Município, do Imposto de Indústrias e Profissões constante da série "B" nº 6, tabela 5 do Decreto-lei estadual n. 67, que até agora recaía sobre o valor locativo das propriedades imobiliárias rurais.

Parágrafo 1º - O disposto neste artigo não importa em cancelamento ou perdão de contribuintes lançados na Dívida Ativa, por falta de pagamento do citado imposto.

Parágrafo 2º - Continuará em vigor a taxa de conservação de estradas e pontes (taxa rodoviária) até agora lançada juntamente com o imposto de cuja extinção trata a presente lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de mil, novecentos e sessenta e dois (1962), revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 22 de Novembro de 1961.

O Prefeito Municipal,

*[Handwritten signature]*

Benedito Gonçalves Xavier.

Aprovado em primeira discussão

por unanimidade

Sala das Sessões, 14 / 12 / 1961

*[Handwritten signature]*  
(Rubrica do Presidente)

Aprovado em segunda discussão

por unanimidade

Sala das Sessões, 14 / 12 / 1961

*[Handwritten signature]*  
(Rubrica do Presidente)

Aprovado em terceira discussão

por unanimidade

Sala das Sessões, 14 / 12 / 1961

*[Handwritten signature]*  
(Rubrica do Presidente)

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 15 / 12 / 1961

(Rubrica do Presidente)

*[Handwritten signature]*